



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal Insigla de
da Edição N.º 297
Pág. 06
Mangaratiba

DECRETO N.º 993, DE 20 DE JULHO DE 2005.

"ALTERA O DECRETO N.º 932/05, QUE INSTITUI O PASSE ESCOLAR A ESTUDANTES MORADORES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA QUE ESTEJAM MATRICULADOS EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR FORA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº. 932/05, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1.º - Institui o passe escolar a estudantes moradores do Município de Mangaratiba que estejam matriculados em curso de nível superior fora do Município de Mangaratiba, em consonância com o disposto ao artigo 322, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

§ Único - No início de cada semestre, o Prefeito Municipal fixará o quantitativo de vagas, baseado na disponibilidade financeira e nos Créditos Tributários existentes.

Art. 2.º - Para candidatar-se ao passe escolar deverá o estudante apresentar os seguintes documentos:

- Declaração da Instituição de Ensino e respectivo comprovante do pagamento da mensalidade;
- Requerimento endereçado ao Prefeito, informando o Curso Superior em andamento e respectivo período; local de saída e de chegada
- Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Título Eleitoral;
- Cópia do comprovante de residência que comprove o domicílio no Município;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Comprovante de renda pessoal ou familiar.

§ 1.º - O aluno que preencher o requisito que lhe garantirá o auxílio ficará obrigado a apresentar, a cada período, a cópia da renovação da matrícula para que possa renovar a presente concessão e cumprir rigorosamente o regulamento anexo.

§ 2º - O aluno só será considerado apto ao uso do transporte se estiver portando seu passe escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 3º - Os alunos que tenham obtido o presente auxílio em períodos anteriores através de processo, para a sua renovação, deverão a cada período solicitar ao prefeito juntada ao processo administrativo anterior se desejarem continuar com o benefício, anexando cópia do documento de renovação da matrícula correspondente.

§ 4º - No caso de excesso de solicitações, em relação ao número de vagas disponíveis, terá prioridade o aluno que apresentar a menor renda.

Art. 3.º - Os locais de saída e chegada dos veículos serão definidos pela Secretaria de Educação, bem como o itinerário que deverá ser obedecido rigorosamente.

§ 1.º - O Prefeito nomeará, sem ônus, um Coordenador Geral e um representante universitário fiscal da Prefeitura em cada veículo, colocado à disposição dos universitários a quem caberá intervir nos casos omissos ou de conflitos surgidos e exigir o cumprimento das normas e do itinerário previsto.

§ 2º - O representante de cada transporte registrará, em livro próprio, ocorrência de qualquer natureza, e transmitirá ao Coordenador Geral, para que as ocorrências sejam apresentadas semanalmente ou quando necessário a Secretaria de Educação ou a pessoa por ela designada.

Art. 4.º - Perderá direito ao auxílio o estudante que não acatar o disposto no presente Decreto.

Parágrafo Único - Será expressamente proibido o ingresso do aluno em transporte que não for o correspondente ao seu passe, a não ser por motivo de força maior, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Prefeito Municipal de Mangaratiba.

Art. 5º - Fica o Setor de Protocolo autorizado, a partir da 2ª quinzena do mês de janeiro e 2ª quinzena do mês de julho, com o prazo somente de 15 (quinze dias), com possibilidade de prorrogação por determinação do Prefeito, a receber os processos pertinentes ao presente Decreto, mantendo a Secretaria de Educação, Setor próprio para controle das concessões de passes, atualizações e estatísticas.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de julho de 2005.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito